



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ata da 56ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm

Aos 16 dias de março de 2026, às 14h, realizou-se a 56ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente — CEMAm, na Sala de Reuniões Onça Pintada, localizada no térreo da SEMAD, Avenida José Leandro da Cruz, nº 1578, Parque Amazônia, para tratar da seguinte pauta: **Item 1** – Atas para deliberação; **Item 2** — Deliberação sobre proposta de resolução que dispõe sobre a definição das atividades de baixo impacto ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APPs) situadas no entorno de barramentos artificiais de cursos d'água (barragens de água) em imóveis de propriedade privada, conforme especificado no Código Florestal; **Item 3** — Deliberação acerca da definição de competência e dos fluxos de tramitação dos processos de autorização para supressão de vegetação em áreas urbanas destinadas ao parcelamento do solo; **Item 4** — Solicitações de credenciamento. Compareceram à reunião os seguintes membros do Conselho: José Bento da Rocha – titular e Natalia Cristina Lino – suplente, representantes da Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; Emanuel Pinheiro de Faria – titular, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Giovane Toledo/SEAPA, Rodrigo da Costa Andrade – suplente, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Goiás/IBAMA, Germano Augusto de Oliveira – titular, representante da Associação Goiana de Municípios/AGM; Luís Henrique Bravos – suplente, representante da Federação Goiana de Municípios/FGM; Pedro Henrique Baima Paiva – titular, representante do Município de Goiânia; Ioav Blanche – titular e Antônio Carlos da Costa – suplente, representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás/FECOMÉRCIO; Marcos Araújo de Melo/FACIEG – titular, representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás/FACIEG; Nicali Bleyer Ferreira dos Santos – titular, representante da Pontifícia Universidade Católica de Goiás/PUC; Victor Alencar de Mendonça – titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás/OAB; Luciano Figueiredo de Souza – titular, representante do Conselho Regional de Química da XII Região/CRQ; Ary Soares dos Santos – titular, representante do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental/IDESA; Gerson de Souza Arrais Neto/ARCA – titular e Bruno Benfica Marinho – suplente, representantes da Associação para a Recuperação e Conservação do Ambiente/ARCA; Ana Júlia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ribeiro Moreira – titular e Marlon Barbosa de Sousa - suplente, representantes da Associação Goiana dos Engenheiros Ambientais/AGEAMB; Juliano de Barros Araújo – suplente, Ministério Público do Estado de Goiás/MP. Compareceram como convidados: Itamar Miguel Mendonça/ Consórcio Três Rios; Rafaela Lopes V. de Almeida/SEMAD, Lilian B. Krause/SEMAD, Ludmilla Taia/MP, Otávio Silveira Gravina/MP, Priscila Inácio/FGM.

A reunião foi iniciada às 14h15, em segunda chamada. José Bento da Rocha/SEMAD iniciou a reunião, procedeu à leitura da ordem do dia e contextualizou a situação da resolução referente às Áreas de Preservação Permanente (APPs), constante como **item 2** da pauta. Além disso, apresentou considerações acerca do **item 3**, que trata do parcelamento do uso do solo. No que se refere ao **item 3** da pauta, este foi apresentado sob a forma de proposta de resolução que versa sobre a possibilidade de o município autorizar a supressão de vegetação. A proposta tem por objetivo disciplinar a matéria, com foco na definição da competência municipal, na análise das situações envolvendo imóveis rurais e na delimitação de que a questão se aplica, especificamente, à supressão em áreas urbanas destinadas ao parcelamento do solo. José Bento da Rocha/SEMAD agradeceu a participação dos presentes e solicitou contribuições, especialmente no que se refere aos itens 2 e 3 da pauta. Na sequência, submeteu à apreciação a dispensa da leitura da ata, **item 1**, tendo em vista seu prévio encaminhamento por e-mail. Colocada em deliberação, a ata foi aprovada por unanimidade.

José Bento da Rocha/SEMAD iniciou a apreciação do **item 2** da pauta, referente à proposta de resolução sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs), destacando que a matéria já havia sido previamente aprovada em reuniões anteriores, restando pendente de deliberação o ponto relacionado ao limite de 5% de impermeabilização, em razão das divergências suscitadas. Esclareceu que, no artigo anterior, já foram definidos os tipos de construções passíveis de permanência, permanecendo em aberto a discussão quanto aos limites mínimo e máximo de ocupação, à possibilidade de compensação adicional para estruturas já existentes e à periodicidade dos relatórios de monitoramento. Informou, ainda, que, a partir de contribuições apresentadas pela Prefeitura de Goiânia, foi proposta a inserção de novo artigo na minuta, em substituição à simples revisão textual, o qual ainda se encontra em análise pelo plenário. Destacou que a proposta condiciona a regularização das construções à realização de análise técnica específica. No âmbito da DAI, pontuou que já existem mecanismos de controle, mas que determinadas situações previstas no Código Florestal não poderiam ser mantidas na resolução, por se tratarem de intervenções em APP, o que inviabilizaria sua regularização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Sobre os critérios apresentados, mencionou a exigência de plano de manejo, sugerindo eventual adequação terminológica. Nesse contexto, Priscila/FGM propôs a adoção do Plano de Controle Ambiental (PCA). Na sequência, ao tratar do item referente à implantação de sistema de tratamento de efluentes, Victor Alencar de Mendonça/OAB ponderou sobre a necessidade de definição mais precisa do conceito, destacando que soluções como fossas sépticas poderiam ser enquadradas como tal. Pedro Henrique Baima Paiva/Goiânia acrescentou que a exigência dependeria das diretrizes estabelecidas no plano, tendo sido sugerida a retirada da exigência de certificação. Bruno Benfica Marinho/ARCA questionou a aplicabilidade da medida a todos os tipos de tratamento. Ao avançar para a discussão do limite de 5% de impermeabilização, foram levantadas divergências quanto à adequação do parâmetro, considerado, em alguns casos, excessivamente restritivo ou permissivo. Gerson de Souza Arrais Neto/ARCA defendeu a adoção de critérios alinhados às resoluções do CONAMA, com vistas à uniformização normativa e à segurança jurídica. Victor Alencar de Mendonça/OAB alertou para a necessidade de desvincular o critério do espelho d'água, propondo que a análise considere a proporção do imóvel, de modo a evitar distorções e insegurança jurídica. Juliano de Barros Araújo/MP destacou a necessidade de distinção entre regularização de passivos e autorização de novas intervenções, alertando para o risco de criação de precedentes indevidos. Ressaltou, ainda, a ausência de critérios objetivos para definição de baixo impacto ambiental, recomendando maior amadurecimento técnico da proposta. Foram apresentadas manifestações divergentes quanto à natureza dos reservatórios artificiais e sua equiparação a corpos hídricos naturais. Representante do Rodrigo da Costa Andrade/IBAMA reiterou que o Código Florestal já disciplina a matéria, defendendo tratamento isonômico entre reservatórios e cursos d'água naturais. Em contraponto, ponderou-se sobre a especificidade dos barramentos artificiais e a possibilidade de regulamentação diferenciada no âmbito do Conselho. Ary Soares dos Santos/IDESA sugeriu o aprimoramento dos critérios para distinção entre ocupações consolidadas e novas intervenções, enquanto Luís Henrique Bravos/FGM destacou a necessidade de limitação das áreas residenciais, considerando o percentual de 5% como parâmetro razoável. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos/PUC reforçou a importância de definição de parâmetros mais claros, de modo a evitar interpretações extensivas da norma. Durante a deliberação, foram promovidos ajustes na minuta, incluindo a exclusão de dispositivos, a incorporação de exigências ao PCA e a revisão de critérios relacionados à compensação ambiental. Houve convergência quanto à necessidade de definição de limites objetivos para a impermeabilização em APP, sendo sugerida, inclusive, a adoção de metragem mínima em complemento ao percentual. Por fim, José Bento da Rocha/SEMAD informou que a minuta revisada será encaminhada por e-mail para novas contribuições. Registra-se a retirada do representante Rodrigo da Costa Andrade/IBAMA às 16h16.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Na sequência, José Bento da Rocha/SEMAD passou à apreciação do **item 3** da pauta, apresentando a Resolução nº 259 e destacando que, nos casos em que o município detém competência para o licenciamento ambiental, o §2º do art. 6º trata da autorização para supressão de vegetação. Rodrigo da Costa Andrade/IBAMA já havia se retirado da reunião, mas enviou por Whatsapp que, independentemente do aproveitamento da madeira, as autorizações de supressão devem ser obrigatoriamente registradas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), nos termos do art. 72-A da Instrução Normativa nº 19/2024. Ressaltou, ainda, que municípios não integrados ao sistema não estariam aptos a operacionalizar tais autorizações. No debate, Bruno Benfica Marinho/ARCA questionou como se daria o transporte da madeira oriunda da supressão, ao que José Bento da Rocha/SEMAD esclareceu que, em determinadas situações, não há transporte do material. Germano Augusto de Oliveira/AGM pontuou a possibilidade de utilização interna da madeira, mediante declaração específica de uso. Em complemento, Bruno Benfica Marinho/ARCA observou que, em casos de parcelamento do solo, o transporte se mostra inevitável. José Bento da Rocha/SEMAD esclareceu que, no caso de imóveis rurais, é necessário o cadastro no SINAFLO e a formalização de convênio, destacando que, na prática atual, municípios ainda realizam autorizações fora da plataforma. Juliano de Barros Araújo/MP ressaltou a necessidade de observância da normativa federal, enquanto Victor Alencar de Mendonça/OAB ponderou tratar-se de instrução normativa, ao passo que Juliano de Barros Araújo/MP reforçou que, por se tratar de norma federal, deve ser cumprida. José Bento da Rocha/SEMAD destacou que a SEMAD não utiliza o SINAFLO, e que, embora municípios com convênio possam operar com apoio estadual, muitos ainda não dispõem de sistema próprio. Germano Augusto de Oliveira/AGM apontou possível conflito normativo envolvendo a aplicação da instrução normativa em relação à autorização de corte de espécies arbóreas, sugerindo que o Conselho reforce o entendimento da Resolução do CEMAm, de modo a conferir maior segurança jurídica aos municípios. Juliano de Barros Araújo/MP ponderou que eventual conflito deve ser dirimido junto ao IBAMA, por se tratar de instâncias distintas. Nesse contexto, Victor Alencar de Mendonça/OAB sugeriu a elaboração de moção, como instrumento de provocação institucional para abertura de diálogo formal. José Bento da Rocha/SEMAD manifestou concordância com a possibilidade, ressaltando que, embora a moção não tenha caráter vinculante, pode subsidiar o debate. Juliano de Barros Araújo/MP posicionou-se de forma contrária à iniciativa, avaliando que não haveria necessidade de manifestação do Conselho sobre a matéria neste momento. Victor Alencar de Mendonça/OAB contrapôs, afirmando não haver impedimento legal para a emissão de moção. Como alternativa, sugeriu a elaboração prévia de parecer técnico analisando a instrução normativa, com posterior encaminhamento de moção. Ary Soares dos Santos/IDESA destacou que qualquer membro pode propor discussão em instância tripartite. José Bento da Rocha/SEMAD relatou experiências anteriores sem êxito nesse formato e questionou o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

encaminhamento a ser adotado, propondo, alternativamente, que a Secretaria Executiva responda formalmente quanto à validade do art. 6º da Resolução nº 259, destacando que, sob o ponto de vista jurídico, ambas as normas permanecem vigentes.

Submetida à deliberação quanto à elaboração de moção, registraram-se manifestações divergentes, com abstenções por parte de representantes do IDESA e da PUC Goiás, e voto contrário de Gerson de Souza Arrais Neto/ARCA. Registra-se a saída da representante da PUC Goiás às 16h47.

José Bento da Rocha/SEMAD passou à leitura do **item 4** referente às solicitações de credenciamento e aos informes. Submetido à votação, o item foi aprovado por unanimidade.

Em tribuna livre, José Bento da Rocha/SEMAD convidou os conselheiros a participarem da Semana da Água. Na sequência, Juliano de Barros Araújo/MP-GO estendeu convite para o Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente.

A reunião foi encerrada às 16h52.